

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx Postal, 71
C E P - 86985-000 - S A R A N D I - P A R A N Á

A P R O V A D O E M 26/12/92.

P O R DO L. MAROYA

P R O J E T O D E L E I N º **543/92**

S Ú M U L A: Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido no Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº 465/92 de 19/03/92.

A P R O V A D O E M 27/12/92

P O R UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo constante do Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº 465/92 de 19/03/92.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pelo vigor, os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SARANDI-PR. 22 de dezembro de 1992.



Helio Gremes Pereira
HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

